LEI Nº 0156, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL RAMOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa-Escola dos Alunos do Colégio Agrícola Vidal Ramos Ltda., tendo como objetivo a mútua colaboração financeira, didática e tecnológica, com a finalidade de estimular e desenvolver o ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária.

Art. 2º - As obrigações financeiras do Município de Bela Vista do Toldo, decorrentes do convênio a que se refere o art. 1º desta Lei, corresponderá a aquisição de 16 (dezesseis) vagas/ano.

Art. 3º - Os alunos beneficiados com as vagas descritas no art. 2º da presente Lei, desde que maiores de 18(dezoito) anos, se comprometerão a prestar 15 (quinze) horas de serviços gratuitos ao Município de Bela Vista do Toldo, aplicando os conhecimentos adquiridos.

Parágrafo 1º - Antes da concessão da vaga ao beneficiário, deverá ser firmado contrato entre este, se maior de 18 (dezoito) anos, e o município, disposto as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo 2º - No caso do não cumprimento das obrigações por parte do beneficiário, ficará este, se maior de 18 (dezoito) anos, obrigado a restituir aos cofres do Município as despesas com ele efetuadas decorrentes as concessão da vaga, acrescida de juros.

Art. 4º - Os beneficiados com a concessão de auxílio financeiro de que trata esta Lei, deverão ser escolhidos preferencialmente entre os alunos carentes residentes no município.

Art. 5º - O auxílio financeiro de que trata o art. 2º desta Lei, poderá ser concedido na proporção de 50% ou 100% do valor da mensalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 108, de 10 de fevereiro de 1999 e demais disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, terça- feira, 08 de fevereiro de 2000.

MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças